

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 031/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 5 e 6, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.501.971/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.818-8

FONE: (92) 98113-3304

FAX: (92) 3237-3896

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1301

PROCESSO Nº: 1209/2023-42

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Farmacêuticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Purus, nº 21, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos farmacêuticos

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

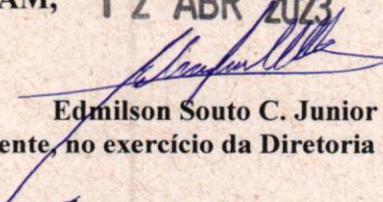
PORTE: Pequeno

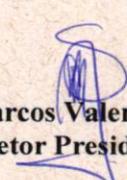
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 ABR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 031/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1209/2023-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, o seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo da ETE, os quais deverão ser entregues semestralmente.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.